|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Revisão dos parâmetros para análise de Certidão de Acervo Técnico com atestado |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 103/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº93 do CAU/BR que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que o CAU/SC não fará a aprovação de planilha orçamentária anexa ao atestado, somente planilha de serviços, que deverá estar rubricada pelo contratante e permitir a identificação de vinculação com o atestado;
2. Modificar o procedimento GERTEC nº003/2019, conforme anexo I, que dispõe sobre parâmetros para análise de certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Patrícia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**ANEXO I**

**Procedimento 003/2019**

**PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)**

**Justificativa:** O presente procedimento tem por objetivo estabelecer as orientações à Gerência Técnica para análise das certidões de acervo técnico com atestado, regulamentadas pela Resolução nº 93 do CAU/BR.

**Fundamentação:**

A Resolução nº 93 do CAU/BR estabelece em seus artigos 3º e 4º:

*Art. 3° O acervo técnico do arquiteto e urbanista é o conjunto de projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que tenham sido por ele realizados e registrados no CAU/UF por meio de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor.*

*Art. 4° Para fins de constituição de acervo técnico do arquiteto e urbanista somente serão considerados os projetos, obras e demais serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo cujos RRT tenham sido devidamente baixados, nos termos de normativo próprio do CAU/BR.*

Estando baixados os RRTs para a solicitação da Certidão de Acervo Técnico com atestado, poderão ser solicitadas adequações no documento, a critério do analista, por meio da permissão de retificação de RRT já baixado, nos parâmetros estabelecidos pelo CAU/BR.

*Art. 12. Para obtenção de CAT-A, o arquiteto e urbanista interessado deverá requerer registro do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, nas condições definidas nos artigos 15 a 18 desta Resolução.*

*(...)*

*Art. 15. O atestado de que trata o art. 12 desta Resolução é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos, identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas.*

O atestado deverá conter as informações mínimas estabelecidas pelo artigo 15 da Resolução nº93 do CAU/BR e conter as condições mínimas de garantia de autoria do contratante:

1. Folha timbrada do contratante, obrigatoriamente para pessoa jurídica de direito público, e preferencialmente para pessoa jurídica de direito privado;

*Art. 16. As informações e dados técnicos constantes do atestado deverão ser firmados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas.*

*§ 1° Além das informações descritas no artigo anterior, o atestado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: I – da pessoa jurídica contratante: razão social, endereço e número do CNPJ; II – da pessoa física que firmou o atestado: a) nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica; ou b) nome, título profissional e número de registro no CAU, se arquiteto e urbanista, ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), se outro profissional legalmente habilitado.*

*§ 2° A veracidade e a exatidão das informações e dados técnicos constantes do atestado são de responsabilidade do emitente.*

No caso de assinatura digital, conforme Deliberação nº50/2019 da CEP-CAU/SC, mesmo que não informem o CPF de quem firmou o atestado, em razão da assinatura eletrônica por si só já implicar na existência de um cadastro com os dados de identificação e de autenticação do assinante.

Poderão ser solicitados documentos adicionais, como por exemplo, cópia digital do contrato de prestação de serviço ou documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.

*Art. 18. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a apresentação de anuência do contratante inicial ou de documentos que comprovem a efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas.*

No atestado deve conter informação se o serviço envolveu ou não a subcontratação. Subsidiariamente, poderá ser fornecido contrato de prestação de serviço, para evitar a alteração do atestado.

*§ 1° O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico.*

A fim de facilitar a elaboração de atestado técnico pelo contratante, está disposto no anexo 1 do presente procedimento um modelo orientativo de atestado.

Poderá ser apresentada planilha de serviços vinculada ao atestado, desde que tenha as folhas rubricadas pelo contratante e que seja permitida a identificação de vinculação com o atestado e com o responsável técnico. Planilhas orçamentárias não poderão estar vinculadas ao atestado e nem serão analisadas pelo CAU/SC.